PROJETO DE LEI N°228 , DE 2025

CRIA O “PROGRAMA SAÚDE RURAL ITINERANTE” NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o “Programa Saúde Rural Itinerante” no Município de Marabá-PA, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município onde não existem postos de saúde ou semelhantes.

Art. 2º O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais a população que reside nessas áreas e não dispõem de uma estrutura local própria para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Art. 3º A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 4º Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Parágrafo Único - A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

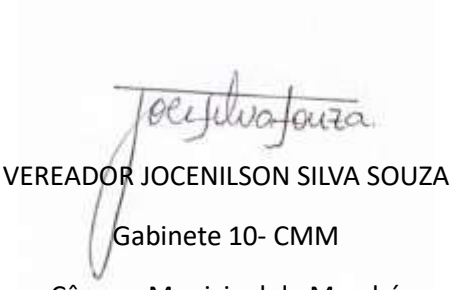
Art. 6º Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

Art. 7º Mensalmente deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) edições do “Programa Saúde Rural Itinerante”, devendo as mesmas serem em diferentes localidades.

Art. 8° O Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo “Ambulatório móvel” devidamente equipado, o qual será utilizado para a realização das ações do “Programa Saúde Rural Itinerante.”

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Sala Das Sessões, 15 de Outubro de 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

Gabinete 10- CMM

Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de **Marabá (PA)**, o **Programa "Saúde Rural Itinerante"**, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de **levar atendimento médico, ambulatorial e laboratorial às comunidades rurais** que não dispõem de unidades de saúde ou estrutura adequada para o atendimento regular da população. Marabá é um município de **extensa área territorial**, com grande parte de sua população vivendo em **regiões rurais e de difícil acesso**, como vilas, assentamentos e comunidades ribeirinhas. Nessas localidades, o deslocamento até a zona urbana para receber atendimento médico é, muitas vezes, **caro, demorado e inviável**, principalmente para pessoas idosas, gestantes, crianças e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A criação do **Programa Saúde Rural Itinerante** busca **reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde**, levando **ações preventivas, diagnósticas e educativas diretamente às comunidades rurais**, por meio de equipes itinerantes e de um **ambulatório móvel equipado**. Essa iniciativa contribuirá de forma efetiva para o **controle de doenças crônicas**, **ampliação da cobertura vacinal**, **acompanhamento de gestantes e crianças**, além da **promoção de campanhas educativas sobre higiene, alimentação saudável e prevenção de doenças.** O Programa também representa um importante passo para **fortalecer a atenção básica e a saúde da família** no município, assegurando que o direito constitucional à saúde seja garantido **de forma descentralizada e inclusiva**, beneficiando comunidades que, historicamente, permanecem afastadas dos serviços públicos essenciais.

Ademais, trata-se de uma ação **de baixo custo e alto impacto social**, que pode ser executada com o apoio de parcerias institucionais, voluntariado de profissionais da saúde e integração entre as secretarias municipais envolvidas, maximizando os resultados e o alcance do atendimento. Diante da relevância social e da urgência em garantir **igualdade de acesso à saúde entre a zona urbana e rural**, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores** para aprovação deste Projeto de Lei, certo de que o mesmo representará um avanço significativo nas políticas públicas de saúde do Município de Marabá.

Sala Das Sessões, 15 de Outubro de 2025

VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

Gabinete 10- CMM

Câmara Municipal de Marabá